



RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO

Art. 7º, §2º, Lei 11.101/2005

Recuperação Judicial de COMERCIAGRO COMÉRCIO DE CEREAIS EIRELI EPP

Autos nº 0017515-73.2023.8.16.0017

4ª Vara Cível de Maringá/PR

www.valorconsultores.com.br



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXY4 MTLH ZDSB3 EEU73

CLASSE I - TRABALHISTAS

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 52, §1º, LRE)		DIVERGÊNCIA / HABILITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO				RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE		RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	VALOR PLEITEADO	RESULTADO DA ANÁLISE	AJUSTE	CRÉDITO	CLASSIFICAÇÃO	
ADVOCACIA BRANDÃO ME	24.257.189/0001-60	-	-	NÃO	-	-	-	R\$ 59.749,94	I - Trabalhista	O crédito foi incluído pela Administradora Judicial, em razão da existência de previsão em acordo e/ou decisão judicial em 02 (dois) processos de Execução de Título Extrajudicial n.s 0012475-47.2022.8.16.0017 e 0004298-60.2023.8.16.0017, em trâmite nas 2ª e 7ª Varas Cíveis de Maringá/PR, respectivamente, patrocinadas pela Credora em desfavor da Recuperanda. Considerando que os créditos foram constituídos em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial (09/08/2023), sujeita-se aos seus efeitos, e considerando a equiparação da verba honorária ao crédito trabalhista, passará a constar na lista de credores da Administradora Judicial, pelo valor atualizado.
ALINE CAVALCANTE CARREAO ZANE	066.800.049-00	R\$ 1.925,00	I - Trabalhista	NÃO	-	-	-	R\$ 1.926,01	I - Trabalhista	A Recuperanda apresentou relatório de detalhamento da provisão de 13º salário, até o mês 07/2023. Considerando que trata-se de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (09/08/2023), portanto, sujeito aos seus efeitos, passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
AMANDA DE ALMEIDA MARQUES	072.922.989-07	R\$ 1.662,50	I - Trabalhista	NÃO	-	-	-	R\$ 1.705,80	I - Trabalhista	A Recuperanda apresentou relatório de detalhamento da provisão de 13º salário, até o mês 07/2023. Considerando que trata-se de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (09/08/2023), portanto, sujeito aos seus efeitos, passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
ARIEL WESLEY RIBEIRO DE SOUZA	085.342.399-75	R\$ 1.458,33	I - Trabalhista	NÃO	-	-	-	R\$ 1.458,33	I - Trabalhista	A Recuperanda apresentou relatório de detalhamento da provisão de 13º salário, até o mês 07/2023. Considerando que trata-se de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (09/08/2023), portanto, sujeito aos seus efeitos, passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.



CLASSE I - TRABALHISTAS

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 52, §1º, LRE)		DIVERGÊNCIA / HABILITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO				RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE		RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	VALOR PLEITEADO	RESULTADO DA ANÁLISE	AJUSTE	CRÉDITO	CLASSIFICAÇÃO	
EDVALDO DO ESPIRITO SANTOS	008.366.019-47	R\$ 1.458,33	I - Trabalhista	NÃO	-	-	-	R\$ 1.500,00	I - Trabalhista	A Recuperanda apresentou relatório de detalhamento da provisão de 13º salário, até o mês 07/2023. Considerando que trata-se de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (09/08/2023), portanto, sujeito aos seus efeitos, passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
GABRIEL DIEGO TORRENTE DE SOUZA	010.467.471-77	R\$ 1.750,00	I - Trabalhista	NÃO	-	-	-	R\$ 1.750,00	I - Trabalhista	A Recuperanda apresentou relatório de detalhamento da provisão de 13º salário, até o mês 07/2023. Considerando que trata-se de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (09/08/2023), portanto, sujeito aos seus efeitos, passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
GUILHERME AUGUSTO COMAR	070.023.659-75	-	-	SIM	R\$ 4.000,00	ACOLHIDA	R\$ 4.440,77 (INCLUIR)	R\$ 4.440,77	I - Trabalhista	O Credor apresentou Habilitação de Crédito tempestiva, acompanhada de acordo celebrado nos autos de Ação de Cobrança de n. 0015614-41.2021.8.16.0017. Analisando os autos, verificou-se no acordo fora ajustado o pagamento de R\$ 40.000,00, em 10 parcelas mensais de R\$ 4.000,00, com o primeiro vencimento em 05/06/2023 e as demais para o dia 13 dos meses subsequentes, de modo que as 2 primeiras parcelas seriam devidas à título de honorários ao ora Credor. Constatou-se, ainda, que o inadimplemento ocorreu na segunda parcela, vencida em 13/07/2023, a qual pertence ao Credor, conforme os termos pactuados. Assim, o valor devido (R\$ 4.000,00), devidamente atualizado até a data do pedido recuperacional (09/08/2023), na forma do artigo 9º, inciso II, da LRE, acrescido de multa moratória de 10%, conforme estabelecido em acordo, será habilitado na Relação de Credores da Administradora Judicial.
JOAO VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA	281.726.648-00	R\$ 176,94	I - Trabalhista	NÃO	-	-	-	R\$ 314,92	I - Trabalhista	A Recuperanda não apresentou documentos que comprovem o crédito relacionado em favor do credor, tão pouco foi apresentado pedido de Habilitação ou Divergência por este. Diante da ausência de documentos que comprovem a existência do crédito, a Administradora Judicial procedeu sua exclusão da lista de credores.



CLASSE I - TRABALHISTAS

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 52, §1º, LRE)		DIVERGÊNCIA / HABILITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO				RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE		RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	VALOR PLEITEADO	RESULTADO DA ANÁLISE	AJUSTE	CRÉDITO	CLASSIFICAÇÃO	
JOSE CARLOS CAMARGO	448.103.288-05	R\$ 779,72	I - Trabalhista	NÃO	-	-	-	R\$ 809,86	I - Trabalhista	A Recuperanda não apresentou documentos que comprovem o crédito relacionado em favor do credor, tão pouco foi apresentado pedido de Habilitação ou Divergência por este. Diante da ausência de documentos que comprovem a existência do crédito, a Administradora Judicial procedeu sua exclusão da lista de credores.
JOSE EDILSO DA SILVA DANTAS	336.943.938-70	R\$ 176,94	I - Trabalhista	NÃO	-	-	-	R\$ 303,33	I - Trabalhista	A Recuperanda não apresentou documentos que comprovem o crédito relacionado em favor do credor, tão pouco foi apresentado pedido de Habilitação ou Divergência por este. Diante da ausência de documentos que comprovem a existência do crédito, a Administradora Judicial procedeu sua exclusão da lista de credores.
JOSE RICARDO DA SILVA	049.986.704-17	R\$ 530,83	I - Trabalhista	NÃO	-	-	-	R\$ 617,25	I - Trabalhista	A Recuperanda não apresentou documentos que comprovem o crédito relacionado em favor do credor, tão pouco foi apresentado pedido de Habilitação ou Divergência por este. Diante da ausência de documentos que comprovem a existência do crédito, a Administradora Judicial procedeu sua exclusão da lista de credores.
JOSIANI APARECIDA GOMIDES	059.789.759-06	R\$ 1.166,67	I - Trabalhista	NÃO	-	-	-	R\$ 1.166,67	I - Trabalhista	A Recuperanda não apresentou documentos que comprovem o crédito relacionado em favor do credor, tão pouco foi apresentado pedido de Habilitação ou Divergência por este. Diante da ausência de documentos que comprovem a existência do crédito, a Administradora Judicial procedeu sua exclusão da lista de credores.
MARIA MADALENA TAVARES	110.787.478-57	R\$ 779,72	I - Trabalhista	NÃO	-	-	-	R\$ 810,24	I - Trabalhista	A Recuperanda não apresentou documentos que comprovem o crédito relacionado em favor do credor, tão pouco foi apresentado pedido de Habilitação ou Divergência por este. Diante da ausência de documentos que comprovem a existência do crédito, a Administradora Judicial procedeu sua exclusão da lista de credores.
MARIANA BALIELO SENCI	010.270.629-89	R\$ 2.916,67	I - Trabalhista	NÃO	-	-	-	R\$ 2.917,28	I - Trabalhista	A Recuperanda não apresentou documentos que comprovem o crédito relacionado em favor do credor, tão pouco foi apresentado pedido de Habilitação ou Divergência por este. Diante da ausência de documentos que comprovem a existência do crédito, a Administradora Judicial procedeu sua exclusão da lista de credores.



CLASSE I - TRABALHISTAS

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 52, §1º, LRE)		DIVERGÊNCIA / HABILITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO				RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE		RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	VALOR PLEITEADO	RESULTADO DA ANÁLISE	AJUSTE	CRÉDITO	CLASSIFICAÇÃO	
NATALI NATIELY DUARTE PINHEIRO ZUCOLI	084.615.999-69	R\$ 1.385,42	I - Trabalhista	NÃO	-	-	-	R\$ 1.604,30	I - Trabalhista	A Recuperanda não apresentou documentos que comprovem o crédito relacionado em favor do credor, tão pouco foi apresentado pedido de Habilitação ou Divergência por este. Diante da ausência de documentos que comprovem a existência do crédito, a Administradora Judicial procedeu sua exclusão da lista de credores.
RICARDO SOUSA LIMA	004.566.581-81	R\$ 1.448,52	I - Trabalhista	NÃO	-	-	-	R\$ 1.534,56	I - Trabalhista	A Recuperanda não apresentou documentos que comprovem o crédito relacionado em favor do credor, tão pouco foi apresentado pedido de Habilitação ou Divergência por este. Diante da ausência de documentos que comprovem a existência do crédito, a Administradora Judicial procedeu sua exclusão da lista de credores.
VANIA REGINA DA SILVA	520.725.769-20	R\$ 1.633,33	I - Trabalhista	NÃO	-	-	-	R\$ 1.645,00	I - Trabalhista	A Recuperanda não apresentou documentos que comprovem o crédito relacionado em favor do credor, tão pouco foi apresentado pedido de Habilitação ou Divergência por este. Diante da ausência de documentos que comprovem a existência do crédito, a Administradora Judicial procedeu sua exclusão da lista de credores.



CLASSE II – GARANTIA REAL											
CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 52, §1º, LRE)		DIVERGÊNCIA / HABILITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO				RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE		RESUMO DA ANÁLISE	
		CRÉDITO	CLASSIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	VALOR PLEITEADO	RESULTADO DA ANÁLISE	AJUSTE	CRÉDITO	CLASSIFICAÇÃO		
BANCO DO BRASIL S.A	00.000.000/0001-91	R\$ 1.076.938,68	II - Garantia Real	SIM	R\$ 1.146.925,97	PARCIALMENTE ACOLHIDA	R\$ 200.279,16 (MINORAR)	R\$ 876.659,52	II - Garantia Real	Parecer da Administradora Judicial em anexo.	
VALOREM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL	17.468.142/0001-80	R\$ 128.358,00	II - Garantia Real	NÃO	-	-	-	EXCLUSÃO	-	Para validação do crédito, a Recuperanda forneceu à Administradora Judicial o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Instituição de Garantia Real de Bem Móvel firmado com o credor na data de 22/11/2022, tendo por objeto garantir as operações do Contrato de Cessão de Créditos também firmado entre as partes. Da análise do instrumento de garantia, é possível observar que a Recuperanda ofertou em alienação fiduciária ao credor diversos veículos para garantia das operações, em valor superior ao do crédito relacionado. Em consulta ao sítio eletrônico do DETRAN/PR, foi possível constatar a constituição das garantias sobre os bens. Desta forma, tratando-se de crédito garantido por alienação fiduciária, a despeito do previsto no art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, não se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, razão pela qual, a Administradora Judicial promoveu sua exclusão da lista de credores.	



CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS										
CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 52, §1º, LRE)		DIVERGÊNCIA / HABILITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO				RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE		RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	VALOR PLEITEADO	RESULTADO DA ANÁLISE	AJUSTE	CRÉDITO	CLASSIFICAÇÃO	
ANA FLAVIA MEYER MOREIRA LTDA	27.184.673/0001-03	R\$ 35.449,75	III - Quirografários	NÃO	-	-	-	R\$ 36.160,69	III - Quirografários	Para validação do crédito, a Recuperanda encaminhou os Documentos Auxiliares do Conhecimento de Transporte Eletrônico 2834, 2835, 2837, 2839 e 2842, emitidas respectivamente em 26/06/2023, 27/06/2023, 27/06/2023 e 28/06/2023. Considerando que trata-se de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (09/08/2023), portanto, sujeito aos seus efeitos, passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
AR3 CAPITAL - MAR CAPITAL CONSULTORIA E COBRANCA EMPRESARIAL LTDA (titular HARPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS)	20.057.764/0001-20	R\$ 267.374,25	III - Quirografários	NÃO	-	-	-	R\$ 513.337,52	III - Quirografários	Durante a fase administrativa de verificação dos créditos, a Recuperanda comunicou a Administradora Judicial que o crédito em questão na realidade é de titularidade da empresa HARPIA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS, sendo que a empresa AR3 CAPITAL, é a Consultoria responsável pelo fundo, e que o valor relacionado tem origem em duplicatas inadimplidas pelos sacados, descritas nos Termos de Cessão de n. 20220912154359 e n. 20220915154927, firmados em 12/09/2022 e 15/09/2022, respectivamente. Em diligências, a Administradora Judicial também identificou que o crédito em questão é objeto da ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0025848-48.2022.8.16.0017, em trâmite na 5ª Vara Cível de Maringá/PR. Considerando a existência de cláusula de recompra prevista no contrato firmado entre as partes, o crédito sujeita aos efeitos deste pedido de Recuperação Judicial, e passará a constar da relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor atualizado na forma do artigo 9º, II, da LRE, em nome de seu efetivo titular.
B&F AGRO COM. DE GRAOS E INSUMOS AGRICOLAS LTDA	28.472.889/0004-71	R\$ 2.902.101,32	III - Quirografários	NÃO	-	-	-	R\$ 2.989.879,95	III - Quirografários	Para validação do crédito, a Recuperanda encaminhou a nota fiscal nº 339 emitida no dia 09/05/2023 e também as notas fiscais nºs 2231, 2233, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2264, 2265, 2266 e 2267, todas emitidas no dia 08/05/2023. Considerando que trata-se de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (09/08/2023), portanto, sujeito aos seus efeitos, passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.



CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 52, §1º, LRE)		DIVERGÊNCIA / HABILITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO				RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE		RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	VALOR PLEITEADO	RESULTADO DA ANÁLISE	AJUSTE	CRÉDITO	CLASSIFICAÇÃO	
BANCO DAYCOVAL S.A.	62.232.889/0001-90	R\$ 986.659,10	III - Quirografários	SIM	-	REJEITADA	R\$ 19.617,88 (MINORAR)	R\$ 967.041,22	III - Quirografários	Parecer da Administradora Judicial em anexo.
BANCO DO BRASIL S.A	00.000.000/0001-91	R\$ 207,00	III - Quirografários	SIM		ACOLHIDA	R\$ 207,00 (INCLUIR)	R\$ 207,00	III - Quirografários	O Credora apresentou tempestivo pedido de Habilitação de Crédito, informando que a Recuperanda, em razão do Termo de Adesão a Pacote de Serviços firmado em 05/04/2018, é devedora de tarifas bancárias relativas ao período de relacionamento, conforme extrato de movimentação da conta fornecido. Considerando que trata-se de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (09/08/2023), portanto, sujeito aos seus efeitos, passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
BANCO SOFISA S.A.	60.889.128/0001-80	R\$ 833.939,39	III - Quirografários	SIM	-	PARCIALMENTE ACOLHIDA	R\$ 807.908,77 (MINORAR)	R\$ 26.030,62	III - Quirografários	Parecer da Administradora Judicial em anexo.
BEFFA - ADVOGADOS ASSOCIADOS (titular do crédito: JOÃO VITOR SOUSA BIZETTO)	10.950.544/0001-78	R\$ 29.953,10	III - Quirografários	NÃO	-	-	-	R\$ 31.208,28	III - Quirografários	Para comprovação do crédito, a Recuperanda apresentou acordo celebrado nos autos de Ação de Cobrança de n. 0006203-08.2020.8.16.0017, em trâmite na 1ª Vara Cível de Maringá/PR. Compulsando os autos, a Administradora Judicial constatou que o BEFFA ADVOGADOS ASSOCIADOS é o escritório que patrocina a demanda, cujo crédito é a pessoa física de JOÃO VITOR SOUSA BIZETTO. O crédito indicado pela Recuperanda tem origem em acordo judicial firmado entre as partes em 03/05/2021, com informação de inadimplemento em 10/07/2023. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (09/08/2023), sujeita-se aos efeitos da Recuperação Judicial, razão pela qual, passará a constar na lista de credores da Administradora Judicial, pelo valor devidamente atualizado, e em favor do efetivo titular do crédito.
BPLACE SECURITIZADORA	27.695.272/0001-00	R\$ 420.000,00	III - Quirografários	SIM	-	ACOLHIDO	R\$ 420.000,00 (EXCLUIR)	EXCLUSÃO	-	Parecer da Administradora Judicial em anexo.



CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 52, §1º, LRE)		DIVERGÊNCIA / HABILITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO				RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE		RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	VALOR PLEITEADO	RESULTADO DA ANÁLISE	AJUSTE	CRÉDITO	CLASSIFICAÇÃO	
CAMPOS VERDES COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	03.979.269/0003-11	R\$ 111.373,29	III - Quirografários	SIM	R\$ 146.550,45	PARCIALMENTE ACOLHIDA	R\$ 34.389,15 (MAJORAR)	R\$ 145.762,44	III - Quirografários	A credora apresentou tempestivo pedido de Divergência de Crédito, informando que a dívida tem origem em Termo de Confissão de Dívida e Outras Avenças firmado com a Recuperanda na data de 27/11/2019, no valor de R\$182.866,00, e que o valor apontado refere-se ao saldo remanescente, acrescido de juros. Analisando a documentação apresentada pela credora, constata-se a sujeição do crédito aos efeitos da Recuperação Judicial, face sua anterioridade. Entretanto, quanto ao valor pretendido, não procede à inclusão de encargos moratórios, haja vista que estabeleceram as partes no instrumento contratual que a dívida poderia ser paga até 27/11/2023, sem a incidência de juros e correção monetária, razão pela qual, a Administradora Judicial acolheu parcialmente o pedido de Divergência, para que o crédito efetivamente passe a constar de relação de credores de que trata o art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005.
COBRAZEM AGROINDUSTRIAL LTDA	01.823.580/0001-80	R\$ 36.000,00	III - Quirografários	SIM	R\$ 39.600,00	PARCIALMENTE ACOLHIDA	R\$ 632,85 (MINORAR)	R\$ 35.367,15	III - Quirografários	A credora apresentou Divergência de Crédito tempestiva, relatando que o valor devido corresponde a R\$39.600,00, originário de acordo havido com a Recuperanda na data de 05/06/2023, nos autos de Cumprimento de Sentença nº 0015614-41.2021.8.16.0017, em trâmite na 4ª Vara Cível de Maringá/PR. A credora diverge do valor indicado pela Recuperanda, sob argumento de que não foi considerado pela devedora o valor da multa prevista pelo inadimplemento no importe de 10% do saldo devedor. Analisando os autos, verificou-se que no acordo fora ajustado o pagamento de R\$ 40.000,00, em 10 parcelas mensais de R\$ 4.000,00, com o primeiro vencimento em 05/06/2023 e as demais para o dia 13 dos meses subsequentes, de modo que as 2 primeiras parcelas seriam devidas à título de honorários advocatícios, além de que o inadimplemento ocorreu quando do vencimento da 2ª parcela, ocorrido em 13/07/2023. Desse modo, em relação ao valor devido, tem-se que o valor originário cabível ao Credor, corresponde à R\$ 32.000,00, o qual atualizado até a data do pedido recuperacional, nos termos do artigo 9º, II, da LRE, acrescido da multa moratória prevista no acordo, corresponde ao valor de R\$ 35.367,15, que passará a constar na Relação de Credores, na Classe III, destinada aos Credores Quirografários.



CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS										
CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 52, §1º, LRE)		DIVERGÊNCIA / HABILITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO				RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE		RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	VALOR PLEITEADO	RESULTADO DA ANÁLISE	AJUSTE	CRÉDITO	CLASSIFICAÇÃO	
CONTINENTALBANCO NP FIDC NP	26.690.689/0001-17	R\$ 265.210,44	III - Quirografários	NÃO	-	-	-	R\$ 355.860,95	III - Quirografários	Para validação do crédito, a Recuperanda encaminhou à Administradora Judicial os Termos Aditivos ao Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios nºs 6 e 8, firmados com a credora em 11/08/2022 e 15/09/2022, tendo por objeto a cessão de direitos creditórios que restaram parcialmente inadimplidos pelos sacados. Considerando que o fato gerador do crédito é anterior ao pedido de Recuperação Judicial (09/08/2023), sujeita-se aos seus efeitos, razão pela qual, passará a constar da lista de credores de que trata o art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, pelo valor devidamente atualizado.
DANIELE MULTIPLO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - NAO PADRONIZADOS	32.528.241/0001-02	R\$ 512.738,22	III - Quirografários	NÃO	-	-	-	R\$ 499.650,40	-	Para validação do crédito, a Recuperanda encaminhou à Administradora Judicial o Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças firmado com a Credora em 17 de fevereiro de 2023, prevendo à repactuação de dívidas relacionadas à cessões anteriores de direitos creditórios inadimplidos. Considerando que o crédito tem origem em negócio jurídico anterior ao pedido de Recuperação Judicial (09/08/2023), sujeita-se aos seus efeitos, razão pela qual, passará a constar na lista de credores da Administradora Judicial pelo saldo remanescente.
FLAVIO FERNANDES DIAS	520.724.109-59	R\$ 65.216,83	III - Quirografários	NÃO	-	-	-	R\$ 93.781,83	III - Quirografários	Para validação do crédito, a Recuperanda encaminhou à Administradora Judicial o Instrumento Particular de Confissão de Dívida, firmado em 24/04/2020, e comprovantes de pagamento que demonstram o pagamento parcial da dívida. Considerando que trata-se de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (09/08/2023), portanto, sujeito aos seus efeitos, passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
FRIGORIFICO RAINHA DA PAZ LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	03.990.431/0009-98	R\$ 300.200,00	III - Quirografários	NÃO	-	-	-	R\$ 309.280,03	III - Quirografários	Para validação do crédito, a Recuperanda encaminhou à Administradora Judicial as notas fiscais nºs 100483 e 100611, emitidas em 12/05/2023 e 15/05/2023 respectivamente. Considerando que trata-se de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (09/08/2023), portanto, sujeito aos seus efeitos, passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.



CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS										
CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 52, §1º, LRE)		DIVERGÊNCIA / HABILITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO				RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE		RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	VALOR PLEITEADO	RESULTADO DA ANÁLISE	AJUSTE	CRÉDITO	CLASSIFICAÇÃO	
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIRETOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL ASIA LP	09.172.117/0001-27	R\$ 656.054,10	III - Quirografários	NÃO	-	-	-	R\$ 721.623,57	III - Quirografários	Para validação do crédito, a Recuperanda encaminhou à Administradora Judicial os Borderôs nºs 132948 e 133239, firmados com o credor em 09/09/2022 e 22/09/2022, respectivamente. Os quais apresentam a cessão de duplicatas que restaram parcialmente inadimplidas pelos sacados. Considerando a existência de cálculo contratual obrigando a Recuperanda à recompra dos títulos inadimplidos pelo sacado, cujos negócios jurídicos foram firmados anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (09/08/2023), sujeita-se aos seus efeitos, razão pela qual, passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
GAVEA SUL FIDC MULTISSETORIAL LP	18.185.812/0001-14	R\$ 2.496.865,29	III - Quirografários	NÃO	-	-	-	EXCLUSÃO	-	A Recuperanda não apresentou documentos que comprovem o crédito relacionado em favor do credor, tão pouco foi apresentado pedido de Habilitação ou Divergência por este. Diante da ausência de documentos que comprovem a existência do crédito, a Administradora Judicial procedeu sua exclusão da lista de credores.
GDF AGRO TRANSPORTES LTDA	53.057.105/0003-05	R\$ 20.989,30	III - Quirografários	NÃO	-	-	-	R\$ 21.839,62	III - Quirografários	Para validação do crédito, a Recuperanda encaminhou os Documentos Auxiliares do Conhecimento de Transporte Eletrônico 26807, 26861 e 26867, emitidas respectivamente em 21/06/2023, 23/06/2023 e 23/06/2023. Considerando que trata-se de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (09/08/2023), portanto, sujeito aos seus efeitos, passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
GIRARDI & PALOSCHI LTDA.	05.065.604/0002-10	R\$ 166.117,98	III - Quirografários	SIM	R\$ 103.652,87	ACOLHIDA	R\$ 62.465,11 (MINORAR)	R\$ 103.652,87	III - Quirografários	A credora apresentou tempestivo pedido de Divergência de Crédito, relatando que o valor devido é originário de Termo de Confissão de Dívida e Outras Avenças firmado com a Recuperanda na data de 07/02/2022, que foi parcialmente adimplido, indicando como devido na data do pedido de Recuperação Judicial a quantia de R\$103.652,87. Da análise da documentação comprobatória do crédito, evidencia-se que se sujeita aos efeitos do pedido de Recuperação Judicial, pois, anterior a ele. Em relação ao valor, a credora confirma o recebimento parcial da dívida, razão pela qual, a Administradora Judicial acolheu o pedido, a fim de que seu crédito passe a constar com o valor indicado.



CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 52, §1º, LRE)		DIVERGÊNCIA / HABILITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO				RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE		RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	VALOR PLEITEADO	RESULTADO DA ANÁLISE	AJUSTE	CRÉDITO	CLASSIFICAÇÃO	
INGA NUTRI ALIMENTOS LTDA	29.985.424/0001-34	R\$ 10.358.899,17	III - Quirografários	NÃO	-	-	-	R\$ 10.361.405,40	III - Quirografários	Para validação do crédito, a Recuperanda encaminhou as notas fiscais de aquisições de mercadorias de n. 2327, 2330, 2333, 2335, 2346 a 2350, 2352, 2365 a 2369, 2382, 2388 a 2401, 2405, 2406, 2408 a 2411, 2416, 2418 a 2428, 2430 a 2448, 2455, 2457 a 2505, 2507, 2510 a 2516, emitidas entre 22/06/2023 e 13/07/2023, ou seja, em período anterior a data do pedido de Recuperação Judicial. Visto que algumas notas fiscais possuíam fatura para pagamento integral com data posterior a data de pedido da Recuperação Judicial, não tiveram acréscimo de juros moratórios legais. Considerando que trata-se de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (09/08/2023), portanto, sujeito aos seus efeitos, passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
INTRABANK FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO	33.701.887/0001-02	R\$ 982.838,29	III - Quirografários	NÃO	-	-	-	R\$ 1.081.064,41	III - Quirografários	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou as notas fiscais de aquisição de mercadorias n.s 88287, 88289, 90258, 90271, 90273, 90276, 90280, 90297 e 91344, datadas de 03/08/2022, 03/08/2022, 23/08/2022, 23/08/2022, 23/08/2022, 23/08/2022, 23/08/2022, 23/08/2022, 23/08/2022 e 02/09/2022, respectivamente, todas emitidas pela empresa FRIGORÍFICO RAINHA DA PAZ LTDA. A titularidade do crédito em favor do INTRABANK FUNDO, foi constatado através da certidão de protestos juntada no mov. 1.11 do processo, onde evidencia que houve cessão dos títulos pelo credor originário. Portanto, considerando que os créditos foram constituídos em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial (09/08/2023), sujeita-se aos seus efeitos, e passará a constar pelo valor atualizado na forma do artigo 9º, II, da LRE.
JULIANO FRACASSO	808.266.959-49	R\$ 46.568,12	III - Quirografários	NÃO	-	-	-	R\$ 44.835,30	III - Quirografários	Para a comprovação do crédito relacionado, a Recuperanda apresentou Termo de Confissão de Dívida no valor de R\$ 82.773,00 a ser pago em 48 meses, sem parcelas fixas, com início em agosto de 2020 e vencimento final em 24/07/2024. Além disso, foram comprovados o pagamento mediante TED/PIX de 22 parcelas no importe de R\$ 1724,44. Assim, subtraindo do saldo devedor as parcelas pagas, obteve-se o valor de 44.835,30, razão pela qual a Administradora Judicial realizou a retificação do montante.



CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS										
CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 52, §1º, LRE)		DIVERGÊNCIA / HABILITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO				RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE		RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	VALOR PLEITEADO	RESULTADO DA ANÁLISE	AJUSTE	CRÉDITO	CLASSIFICAÇÃO	
JURACI BARCO VONSOWSKI	004.444.529-66	-	-	NÃO	-	-	-	R\$ 714.079,18	III - Quirografários	Em diligência, a Administradora Judicial constatou a propositura de incidente de Habilitação de Crédito autuado sob o n. 0029313-31.2023.8.16.0017, objetivando o recebimento de crédito representado por notas promissórias rurais de n. 0120 A – D, todas emitidas em 27/08/2019, no valor de R\$ 100.863,50 cada uma. Assim, tratando-se de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, trata-se de crédito sujeito, na forma do artigo 49 da LRE, e estando atualizado em conformidade com o artigo 9º, II, da mesma Lei, objetivando a celeridade e economia processual, a AJ realizou a habilitação da monta na Relação de Credores.
MC COMERCIO DE CEREAIS LTDA (créditos cedidos em favor de LUCAS BILCHE GOMIDE	48.817.742/0001-30	R\$ 484.582,60	III - Quirografários	SIM	R\$ 517.487,66	PARCIALMENTE ACOLHIDA	R\$ 42.356,62 (MAJORAR)	R\$ 526.939,22	III - Quirografários	Para validação do crédito, a Recuperanda encaminhou as notas fiscais nºs 1083, 1084, 1105, 1160, 1161 e 1308 emitidas em 26/06/2023, 26/06/2023, 27/06/2023, 28/06/2023, 28/06/2023 e 03/07/2023 respectivamente. Considerando que trata-se de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (09/08/2023), portanto, sujeito aos seus efeitos, passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. O credor, devidamente comunicado pela Administradora Judicial da existência da Recuperação Judicial, a comunicou de que promoveu à cessão dos direitos creditórios em favor de LUCAS BILCHE GOMIDE, CNPJ nº 18.536.199/0001-32, conforme Termos de Cessão fornecidos, o qual passará assim a constar da lista de credores da Administradora Judicial como seu titular.
META FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	29.953.928/0001-72	R\$ 90.000,00	III - Quirografários	NÃO	-	-	-	R\$ 90.917,26	III - Quirografários	Para validação do crédito, a Recuperanda encaminhou à Administradora Judicial o Termo de Cessão nº 14480, firmado com a credora em 10/07/2023, tendo por objeto a cessão de direito creditório inadimplido pelo sacado. Considerando que o fato gerador do crédito é anterior ao pedido de Recuperação Judicial (09/08/2023), sujeita-se aos seus efeitos, razão pela qual, passará a constar da lista de credores de que trata o art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, pelo valor devidamente atualizado.



CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS										
CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 52, §1º, LRE)		DIVERGÊNCIA / HABILITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO				RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE		RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	VALOR PLEITEADO	RESULTADO DA ANÁLISE	AJUSTE	CRÉDITO	CLASSIFICAÇÃO	
MGPLAN CEREAIS LTDA.	39.718.413/0003-03	R\$ 1.667.881,63	III - Quirografários	NÃO	-	-	-	R\$ 1.708.540,73	III - Quirografários	Para validação do crédito, a Recuperanda encaminhou as notas fiscais de n. 460 a 487, emitidas entre os dias 28/06/2023 e 11/07/2023. Tratando-se de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (09/08/2023), sujeita-se aos seus efeitos, razão pela qual, passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
MR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	22.175.405/0001-01	R\$ 686.806,11	III - Quirografários	SIM	R\$ 833.266,54	ACOLHIDA	R\$ 146.460,43 (MAJORAR)	R\$ 833.266,54	III - Quirografários	A credora apresentou tempestivo pedido de Divergência de Crédito, informando que o valor apontado como efetivamente devido pela Recuperanda, tem origem no inadimplemento de títulos cedidos nos Termos de Cessão nºs 28780 e 28931, firmados em 12/09/2022 e 15/09/2022, respectivamente. Compulsando à documentação apresentada pela credora, evidencia-se à sujeição do crédito aos efeitos da Recuperação Judicial, face a existência de obrigação de recompra pela Recuperanda. Em virtude disso, considerando a regularidade dos cálculos realizados de acordo com a previsão contratual, a Administradora Judicial ACOLHEU o pedido de Divergência, para que seu crédito passe a constar na lista de credores de que trata o art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, pelo valor devidamente atualizado.
NACIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	41.240.074/0001-82	-	-	SIM	R\$ 1.004.413,42	PARCIALMENTE ACOLHIDA	R\$ 489.127,84 (INCLUIR)	R\$ 489.127,84	III - Quirografários	Parecer da Administradora Judicial em anexo.
NB NEWBANK SECURITIZADORA S/A.	29.420.112/0002-64	R\$ 475.000,00	III - Quirografários	NÃO	-	-	-	R\$ 477.050,00	III - Quirografários	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou o Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Composição de Dívida - Segundo Aditivo, celebrado em 06/02/2023, pelo valor de R\$ 585.000,00, a ser pago em 117 parcelas semanais de R\$ 5.000,00, com início em 10/02/2023 e término em 02/05/2025, além do comprovante de pagamento da última parcela, realizado em 07/07/2023. Sendo assim, verificou-se o inadimplemento de 95 parcelas, as quais foram atualizadas nos termos do artigo 9º, II, da LRE, assim como pela condições do instrumento, quais sejam: correção monetária pelo INPC, juros de mora de 2% ao mês e multa moratória de 5%, de modo que auferiu-se o importe de R\$ 477.050,00, de modo que a AJ procedeu a reificação do crédito na Relação de Credores.



CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS										
CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 52, §1º, LRE)		DIVERGÊNCIA / HABILITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO				RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE		RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	VALOR PLEITEADO	RESULTADO DA ANÁLISE	AJUSTE	CRÉDITO	CLASSIFICAÇÃO	
NOROESTE AGRONEGOCIOS LTDA	19.455.368/0001-72	R\$ 2.113.927,14	III - Quirografários	NÃO	-	-	-	R\$ 2.151.414,05	III - Quirografários	Para validação do crédito, a Recuperanda encaminhou as notas fiscais de n. 2559, 2609, 2675, 2676, 2677, 2678, 2731, 2732, 2733, 2752, 2755, 2756, 2780, 2782, 2783, 2801, 2824, 2835, 2841, 2842, 2846, 2847, 2848, 2849, 2887, 2903, 2922, 2936, 2948, 2959, 2960, 2961, 2976, 2977, 2978, 2982, emitidas entre 19/06/2023 e 08/07/2023, ou seja, anteriormente a data do pedido de Recuperação Judicial. Portanto, sujeito aos efeitos recuperacionais, passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
O.S. SECURITIZADORA DE CREDITOS S.A.	12.202.612/0001-46	R\$ 553.800,00	III - Quirografários	NÃO	-	-	-	R\$ 564.906,35	III - Quirografários	Para validação do crédito, a Recuperanda encaminhou o Termo de Confissão de Dívida firmado em 18/01/2023, acompanhado dos comprovantes de pagamento das 6 primeiras parcelas. Considerando que trata-se de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (09/08/2023), portanto, sujeito aos seus efeitos, passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
PERSONALITE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	36.977.475/0001-80	-	-	SIM	R\$ 1.511.999,51	PARCIALMENTE ACOLHIDA	R\$ 605.841,00 (INCLUIR)	R\$ 605.841,00	III - Quirografários	Parecer da Administradora Judicial em anexo.
PETOAGRO COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA AGRICOLA LTDA	45.513.364/0003-75	R\$ 393.675,67	III - Quirografários	NÃO	-	-	-	R\$ 397.780,86	III - Quirografários	Para validação do crédito, a Recuperanda encaminhou à Administradora Judicial as notas fiscais nºs 457, 458, 459 e 476 emitidas em 19/06/2023, 19/06/2023, 20/06/2023 e 22/06/2023 respectivamente. Considerando que trata-se de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (09/08/2023), portanto, sujeito aos seus efeitos, passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.



CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS										
CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 52, §1º, LRE)		DIVERGÊNCIA / HABILITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO				RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE		RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	VALOR PLEITEADO	RESULTADO DA ANÁLISE	AJUSTE	CRÉDITO	CLASSIFICAÇÃO	
PHD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - PHD FIDC	39.769.038/0001-69	R\$ 894.527,24	III - Quirografários	NÃO	-	-	-	R\$ 972.934,08	III - Quirografários	Para validação do crédito, a Recuperanda encaminhou à Administradora Judicial os Termos de Cessão nºs 3983, 4652, 5215, 2307140008 e 2307140009, firmados com o credor em 09/09/2022, 11/11/2022, 05/01/2023, 10/07/2023 e 14/07/2023, respectivamente. Os quais apresentam a cessão das duplicatas originárias das notas fiscais nºs 23726, 23727, 24493, 24593, 24679, 24726, 30229 e 30154. Considerando a existência de cálculo contratual obrigando a Recuperanda à recompra dos títulos inadimplidos pelo sacado, cujos negócios jurídicos foram firmados anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (09/08/2023), sujeita-se aos seus efeitos, razão pela qual, passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
PONTUAL BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL	31.844.721/0001-01	R\$ 477.163,65	III - Quirografários	NÃO	-	-	-	R\$ 506.005,65	III - Quirografários	Para validação do crédito, a Recuperanda encaminhou à Administradora Judicial os termos de cessão nº 7333, 7373 e 9915, firmados com o credor em 19/09/2022, 21/09/2022 e 14/07/2023, respectivamente. Os quais descrevem a cessão dos títulos de créditos nºs 24672, 24673 e 30227, inadimplidos pelos sacados. Considerando a existência de cláusula contratual de recompra dos títulos pela Recuperanda, e tendo o negócio jurídico ocorrido anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (09/08/2023), é sujeito aos seus efeitos, razão pela qual, passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
PROGRESSO SECURITIZADORA S.A.	29.433.649/0001-88	R\$ 121.097,67	III - Quirografários	NÃO	-	-	-	R\$ 101.019,18	III - Quirografários	Para validação do crédito, a Recuperanda encaminhou à Administradora Judicial a nota promissória n. 1.108, no valor de R\$ 100.000,00, emitida em 14/07/2023, cujos valores foram objeto de antecipação pelo credor. Restando comprovada a existência do crédito e estando submetido aos efeitos recuperacionais, na forma do artigo 49 da LRE, foi atualizado conforme preceitua o artigo 9º, II, da mesma lei, sendo, pois, retificado o crédito na Relação da Administradora Judicial.



CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS										
CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 52, §1º, LRE)		DIVERGÊNCIA / HABILITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO				RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE		RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	VALOR PLEITEADO	RESULTADO DA ANÁLISE	AJUSTE	CRÉDITO	CLASSIFICAÇÃO	
SANDRA REGINA JUST	540.525.809-15	-	-	SIM	R\$ 822.427,22	PARCIALMENTE ACOLHIDA	R\$ 773.353,02 (INCLUIR)	R\$ 773.353,02	III - Quirografários	A credora apresentou tempestivo pedido de Habilitação de Crédito diretamente a Administradora Judicial, informando ser credora da Recuperanda pelo valor de R\$ 822.427,22, referente ao saldo devedor do Termo de Confissão de Dívida firmado em 17/10/2019. Tratando-se de crédito com fato gerador anterior ao pedido de Recuperação Judicial (09/08/2023), é sujeito aos seus efeitos, razão pela qual, o pedido de Habilitação foi parcialmente acolhido pela Administradora Judicial, e passará a constar em sua Relação de Credores, pelo valor apurado, devidamente atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei 11.101/2005.
SILVER STONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSECTORIAL (titular METROPOLITANA ATIVOS FUNDO DE INVESTIMENTOS)	26.000.055/0001-95	R\$ 295.957,45	III - Quirografários	SIM	Informação de Cessão de Crédito	ACOLHIDA	R\$ 27.112,98 (MAJORAR)	R\$ 323.070,43	III - Quirografários	Para validação do crédito, a Recuperanda encaminhou as notas fiscais nºs 91463, 91464 e 91465, todas emitidas em 05/09/2022, por FRIGORÍFICO RAINHA DA PAZ LTDA. Entretanto, a Administradora Judicial recebeu tempestivo pedido de Divergência de Crédito apresentado pela empresa Metropolitana Ativos Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios não Padronizados Multissetorial, afirmando que os créditos em questão são de sua titularidade, em razão de Termo de Cessão nº 38.408, datado de 16/09/2022, firmado com a vendedora. Demonstrado documentalmente a titularidade do crédito em questão, a Administradora Judicial acolheu o pedido Divergência apresentado, cujo crédito, devidamente atualizado na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, passará a constar em sua lista de credores pelo seu efetivo titular.



CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 52, §1º, LRE)		DIVERGÊNCIA / HABILITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO				RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE		RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	VALOR PLEITEADO	RESULTADO DA ANÁLISE	AJUSTE	CRÉDITO	CLASSIFICAÇÃO	
TAIPA SECURITIZADORA S/A (titularidade correta: TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO- PADRONIZADOS MULTISSETORIAL	08.928.243/0001-04	R\$ 204.560,26	III - Quirografários	SIM	EXCLUSÃO	PARCIALMENTE ACOLHIDA	R\$ 117.544,67 (MINORAR)	R\$ 87.015,59	III - Quirografários	A Administradora Judicial recebeu tempestivo pedido de Divergência de Crédito apresentado pela empresa TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL, afirmando que o crédito é de sua titularidade e não de TAIPA SECURITIZADORA S.A., conforme Termo de Cessão n. 230550029, datado de 05/05/2023. Relatou também que seu crédito não se sujeita ao pedido de Recuperação Judicial, pois, em data de 11/08/2023, ou seja, após o pedido de Recuperação Judicial, firmou com a Recuperanda Instrumento Particular de Confissão e Novação de Dívida, requerendo assim sua exclusão da lista de credores. Entretanto, compulsando o instrumento particular firmado entre as partes na data de 11/08/2023 (dois dias após o pedido de Recuperação Judicial), depreende-se que sua formalização ocorra em razão de pacto firmado com o sacado dos títulos descontados pela Recuperanda, que se obrigou ao pagamento parcelado da dívida representada pelos títulos para com o cessionária, tendo a Recuperanda figurado no referido instrumento apenas como responsável solidária da obrigação, cujo fato gerador não é a confissão de dívida, mas sim contrato de cessão de direitos creditórios havido entre as partes. Ao realizar a circularização da dívida, a Administradora Judicial foi informada que 06 (seis) das 10 (dez) parcelas constantes do instrumento de confissão de dívida já foram liquidadas, conforme comprovantes que lhes foram apresentados. Assim, a fim de evitar a burla ao disposto no art. 49 da Lei nº 11.101/2005, a Administradora Judicial acolheu parcialmente o pedido de Divergência, para alteração da titularidade do crédito, que é sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, e passará a constar na lista de credores pelo saldo devedor remanescente, correspondente as 04 (quatro) parcelas restantes.



CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 52, §1º, LRE)		DIVERGÊNCIA / HABILITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO				RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE		RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	VALOR PLEITEADO	RESULTADO DA ANÁLISE	AJUSTE	CRÉDITO	CLASSIFICAÇÃO	
TRESBOMM COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS LTDA	15.660.513/0001-04	R\$ 571.155,40	III - Quirografários	NÃO	-	-	-	R\$ 601.164,15	III - Quirografários	Para validação do crédito, a Recuperanda encaminhou as notas fiscais nºs 193066, 204327, 205806, 205807, 205834, 205838, 205846, 211996, 214755, 205805/2 emitidas em 21/09/2022, 15/02/2023, 06/03/2023, 06/03/2023, 06/03/2023, 06/03/2023, 06/03/2023, 20/04/2023, 10/05/2023 e 06/03/2023 respectivamente. Considerando que trata-se de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (09/08/2023), portanto, sujeito aos seus efeitos, passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
TWINS COMERCIO DE CEREAIS LTDA	27.147.629/0001-15	R\$ 11.972.861,63	III - Quirografários	NÃO	-	-	-	R\$ 11.999.431,65	III - Quirografários	Para validação do crédito, a Recuperanda apresentou 108 notas fiscais de aquisição de mercadorias junto a empresa TRESBOMM., com numeração de 192898 a 214939, emitidas entre as datas de 20/10/2022 a 26/05/2023. Em diligências, a Administradora Judicial identificou a existência do pedido de Habilitação de Crédito n. 0030374-24.2023.8.16.0017, através do qual a Credora informa ter adquirido os direitos creditórios da empresa TRESBOMM, conforme Instrumento Particular de Transferência e Cessão de Crédito para com a Recuperanda, pleiteando crédito total no valor de R\$ 11.292.363,17, representado por 94 Notas Fiscais de n. 192898 a 214939. Considerando a regularidade da documentação apresentada e do atual titular do crédito, bem como, tendo origem em fato anterior ao pedido de Recuperação Judicial (09/08/2023), o crédito passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor atualizado na forma do artigo 9º, II, da LRE.



CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 52, §1º, LRE)		DIVERGÊNCIA / HABILITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO				RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE		RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	VALOR PLEITEADO	RESULTADO DA ANÁLISE	AJUSTE	CRÉDITO	CLASSIFICAÇÃO	
UNAVANTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - UNAVANTI FIDC	13.327.334/0001-16	R\$ 547.079,00	III - Quirografários	NÃO	-	-	-	R\$ 636.207,35	III - Quirografários	Foi constatado que a Recuperanda relacionou a credora por 02 (duas) vezes na Classe Quirografária, porém, com denominações distintas, pois, as empresas HDLG - UNAVANTI FUNDO e UNAVANTI FUNDO são a mesma pessoa jurídica. Diante disso, a Administradora Judicial consolidará o crédito a ser relacionado em sua lista. Em diligências, foi constatado que os créditos relacionados derivam de 02 (dois) processos de Execução de Título Extrajudicial n.s 0012475-47.2022.8.16.0017 e 0004298-60.2023.8.16.0017, em trâmite nas 2ª e 7ª Varas Cíveis de Maringá/PR, respectivamente. Da análise das informações processuais, evidencia-se que os créditos foram constituídos em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial (09/08/2023, razão pela qual, sujeitos aos seus efeitos, razão pela qual, passarão a constar na relação de credores da Administradora Judicial, devidamente atualizados na forma do artigo 9º, II, da LRE.
VALECREC SECURITIZADORA DE CREDITOS S/A	26.680.185/0001-16	R\$ 295.583,50	III - Quirografários	NÃO	-	-	-	R\$ 322.113,14	III - Quirografários	O crédito relacionado pela Recuperanda tem origem nas notas fiscais n.s 91624 e 91654, datadas de 06/09/2022 e 08/09/2022, respectivamente, referente a aquisição de mercadorias da empresa FRIGORÍFICO RAINHA DA PAZ LTDA, que por sua vez cedeu os direitos creditórios à Credora em questão. Em diligências, a Administradora localizou o processo de Execução de Título Extrajudicial n. 0005951-97.2023.8.16.0017, que tramitou perante a 2ª Vara Cível de Maringá/PR, proposta pela Credora objetivando o recebimento dos referidos créditos, mas que foi extinto por desistência. Estando os créditos representados por negócios jurídicos anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (09/08/2023), sujeita-se aos seus efeitos, razão pela qual, passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor atualizado na forma do artigo 9º, II, da LRE.



CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 52, §1º, LRE)		DIVERGÊNCIA / HABILITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO				RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE		RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	VALOR PLEITEADO	RESULTADO DA ANÁLISE	AJUSTE	CRÉDITO	CLASSIFICAÇÃO	
VICOLOG TRANSPORTES LTDA	12.407.691/0001-21	R\$ 58.788,12	III - Quirografários	NÃO	-	-	-	R\$ 58.049,39	III - Quirografários	Para validação do crédito, a Recuperanda encaminhou os Documentos Auxiliares do Conhecimento de Transporte Eletrônico números 173243, 173244, 173254, 173256, 173259, 173272, 173273, 173274, 173277, 173280, 173288, 173308, 173313, 173319, 173322, 173323, 173324, 173355, 173366 e 173394, emitidas respectivamente em 19/06/2023, 19/06/2023, 20/06/2023, 20/06/2023, 20/06/2023, 20/06/2023, 20/06/2023, 20/06/2023, 20/06/2023, 20/06/2023, 21/06/2023, 21/06/2023, 21/06/2023, 21/06/2023, 21/06/2023, 21/06/2023, 21/06/2023, 21/06/2023, 21/06/2023, 21/06/2023, 21/06/2023, 21/06/2023, 22/06/2023, 22/06/2023 e 23/06/2023. Considerando que trata-se de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (09/08/2023), portanto, sujeito aos seus efeitos, passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.



CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 52, §1º, LRE)		DIVERGÊNCIA / HABILITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO				RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE		RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	VALOR PLEITEADO	RESULTADO DA ANÁLISE	AJUSTE	CRÉDITO	CLASSIFICAÇÃO	
WYNVEST SECURITIZADORA DE CREDITO SA.	32.749.861/0001-63	-	-	NÃO	-	-	-	R\$ 351.965,73	III - Quirografários	Em diligências, a Administradora Judicial identificou a existência de Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0035868-15.2023.8.16.0001, em trâmite na 17ª Vara Cível de Curitiba/PR, tendo por objeto Instrumento Particular de Confissão de Dívida firmado entre a Credora e a Recuperanda, na qualidade de devedora solidária, em data de 29/09/2023, tendo por objeto a transação de títulos anteriormente negociados entre as partes e inadimplidos pelo sacado. Solicitado documentos complementares à Recuperanda, foi relatado que o crédito decorre da operação representada pelo Borderô anexo a Declaração de Recebimento nº 1003 do Contrato de Fomento Mercantil nº 454, firmado em 03/08/2023, cujo contrato prevê à obrigação da Recuperanda à recompra dos títulos em caso de inadimplemento, e que a obrigação constante da confissão de dívida estava sendo adimplida pelo sacado, sendo uma exigência da Credora sua participação no ato. Considerando que a operação com a Credora ocorreu em data anterior ao pedido de Recuperação Judicial (09/08/2023), o crédito derivado desta operação está sujeito aos seus efeitos, razão pela qual, a fim de evitar eventual tentativa de burla ao disposto no art. 49 da Lei nº 11.101/2005, a Administradora Judicial promoveu à inclusão do crédito na lista de credores de que trata o art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, pelo saldo remanescente da operação de cessão dos direitos creditórios, abatido os valores pagos pelo sacado.



CLASSE IV – ME/EPP

CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 52, §1º, LRE)		DIVERGÊNCIA / HABILITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO				RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE		RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	VALOR PLEITEADO	RESULTADO DA ANÁLISE	AJUSTE	CRÉDITO	CLASSIFICAÇÃO	
BERG TRANSPORTES LTDA	21.222.345/0001-60	R\$ 65.453,90	III - Quirografários	NÃO	-	-	-	R\$ 66.536,70	IV - EPP ME	Para validação do crédito, a Recuperanda encaminhou os Documentos Auxiliares do Conhecimento de Transporte Eletrônico 12999, 13009, 13010, 13011, 13025, 13027, 13052, 13055, 13070, 13081, 13096, 13258,13259, 13277, 13278, 13289 e 13300, emitidas respectivamente em 28/06/2023, 28/06/2023, 28/06/2023, 28/06/2023, 28/06/2023, 28/06/2023, 29/06/2023, 29/06/2023, 29/06/2023, 29/06/2023, 30/06/2023, 30/06/2023, 12/07/2023, 12/07/2023, 12/07/2023, 12/07/2023, 13/07/2023 e 13/07/2023. Considerando que trata-se de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (09/08/2023), portanto, sujeito aos seus efeitos, passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. Por fim, em pesquisa ao cartão CNPJ do Credor, verificou-se tratar de empresa ME, motivo pelo qual a AJ reclassificou o crédito para a Classe IV.
FJ REPRESENTAÇÃO, COMERCIO & CORRETORA LTDA	40.910.183/0001-05	R\$ 3.259.017,63	III - Quirografários	NÃO	-	-	-	R\$ 3.345.048,83	IV - EPP ME	Para validação do crédito, a Recuperanda encaminhou as notas fiscais de n. 479, 481, 483, 488, 490, 491, 492, 494, 495, 496, 498, 500, 501 a 504, 506, 508, 517, 529, 532, 541, 543, 544, 563, 574, 575, 581 a 590, 601 e 602, emitidas entre 24/05/2023 e 29/06/2023, ou seja, anteriormente a data de propositura do pedido de Recuperação Judicial, portanto, sujeito aos seus efeitos, passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. Por fim, em pesquisa ao cartão CNPJ do Credor, verificou-se tratar de empresa EPP, motivo pelo qual a AJ reclassificou o crédito para a Classe IV.



CLASSE IV – ME/EPP										
CREDOR	CPF/CNPJ	RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 52, §1º, LRE)		DIVERGÊNCIA / HABILITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO				RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º, LRE		RESUMO DA ANÁLISE
		CRÉDITO	CLASSIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	VALOR PLEITEADO	RESULTADO DA ANÁLISE	AJUSTE	CRÉDITO	CLASSIFICAÇÃO	
JC REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	45.890.778/0001-51	R\$ 6.666,67	IV - EPP ME	NÃO	-	-	-	R\$ 6.800,37	IV - EPP ME	Para validação do crédito, a Recuperanda encaminhou a nota fiscal número 11 emitida em 14/06/2023. Considerando que trata-se de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (09/08/2023), portanto, sujeito aos seus efeitos, passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.
MATHEUS ALVES RIBEIRO DA SILVA COMERCIO (créditos cedidos em favor de LUCAS BILCHE GOMIDE)	48.587.731/0001-01	R\$ 275.200,00	III - Quirografários	SIM	R\$ 275.380,00	PARCIALMENTE ACOLHIDA	R\$ 5.702,68 (MAJORAR)	R\$ 280.902,68	IV - EPP ME	Para validação do crédito, a Recuperanda encaminhou as notas fiscais nºs 575, 576, 577, 578, 598, 704, 724, 739 e 759, emitidas em 13/06/2023, 13/06/2023, 13/06/2023, 13/06/2023, 15/06/2023, 23/06/2023, 24/06/2023, 26/06/2023 e 27/06/2023 respectivamente. Considerando que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial (09/08/2023), portanto, sujeito aos seus efeitos, passará a constar na relação de credores da Administradora Judicial, pelo valor atualizado, na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. O credor, devidamente comunicado pela Administradora Judicial da existência da Recuperação Judicial, a comunicou de que promoveu à cessão dos direitos creditórios em favor de LUCAS BILCHE GOMIDE, CNPJ nº 18.536.199/0001-32, conforme Termos de Cessão fornecidos, o qual passará assim a constar da lista de credores da Administradora Judicial como seu titular.





Maringá/PR

Av. Duque de Caxias, nº 882
Edifício New Tower Plaza
Torre II, 6º Andar, Sala 603
Zona 07 - CEP 87020-025

+55 44 3041-4882

Curitiba/PR

Av. Cândido de Abreu, nº 470
Edifício Neo Business
14º Andar, Conjunto 1407
Centro Cívico - CEP 87020-025

+55 41 3122-2060

São Paulo/SP

Av. Paulista, nº 2300
Edifício São Luís Gonzaga
Andar Pilotis
Bela Vista - CEP 01310-300

+55 11 2847-4958



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXY4 MTLH ZDSB3 EEU73